

**CONTRATO Nº 053/2016**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO – REP; LICENÇAS NA MODALIDADE PERPÉTUA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, FIRMADA ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.053.729/0001-38**, situada na Rua 24, nº 236, Centro, CEP 74.030-60, Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Meire Cristina Pereira, RG nº 2.121.990 2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 548.567.101-25, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **039/2016**, ao Processo nº **952/2015**, à proposta de preços apresentada em 03 de maio de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 43029421568053729000138 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, a saber, FORNECIMENTO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO – REP, LICENÇAS NA MODALIDADE PERPÉTUA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÕES, TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no seu item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - REP	4	Unidade
2	LICENÇAS NA MODALIDADE PERPÉTUA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 300 (TREZENTOS) FUNCIONÁRIOS	1	Licença
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÕES E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA	1	Serviço
4	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE	1	Serviço mensal

	MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR 12 (DOZE MESES)		
--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **R\$ 18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO – REP	4	Unidade	3.000,00	12.000,00
2	LICENÇAS NA MODALIDADE PERPÉTUA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE NOMÍNIMO 300 (TREZENTOS) FUNCIONÁRIOS	1	Licença	1.900,00	1.900,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÕES E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE	1	Serviço	700,00	700,00

FREQUÊNCIA					
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR 12 (DOZE MESES)	1	Serviço mensal	3.850,00	3.850,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>18.450,00</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas, sendo emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo definido no item 4 e seus subitens do Termo de Referência no Almoxarifado Geral, da IQUEGO, situado na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

4.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.7 - Os serviços de instalação, configuração e parametrizações e treinamento do Sistema de Gerenciamento e Controle de Frequência deverão seguir os prazos definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O pagamento para o item 01 será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos 4 (quatro) Registradores Eletrônicos de Ponto – REPs e atesto da nota fiscal pela Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas.

5.2 - O pagamento para o item 02 será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das Licenças na modalidade perpétua de Sistema de Gerenciamento e Controle de Frequência de, no mínimo, 300 (trezentos) funcionários e atesto da nota fiscal pela Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas.

5.3 - O pagamento para o item 03 será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos Serviços de Instalação, Configuração, Parametrizações e Treinamento do Sistema de Gerenciamento e Controle de Frequência de, no mínimo, 300 (trezentos) Funcionários e atesto da nota fiscal pela Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas.

5.4 - O pagamento para o item 04 será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços técnicos especializados de manutenção e suporte do Sistema de Gerenciamento e Controle de Frequência por 12 (doze) meses e atesto da nota fiscal pela Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas.

5.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.7 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 – exclusivamente, todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 6.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 6.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;
- 6.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo;
- 6.8 - encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante;
- 6.9 - atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 6.10 – atender ao Acordo de Nível de Serviço e Tempo de Atendimento e Solução de Incidentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 7.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;



7.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pelo **Gerente de Tecnologia de Informação, André Luiz Vieira Fernandes** e pela **Gerente de Gestão de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos itens de 12 (dozes) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 11 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Meire Cristina Pereira  
AMULTIPHONE Telecomunicações E Informática Ltda

**CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 08.053.729/0001-38

Meire Cristina Pereira

CPF nº 548.567.101-25

(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Sousa  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 3212493  
CPF: 829.088.341-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome Renato José Gomes Cortijo  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 9213512  
CPF: 025099721-07

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

